DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE N.º 2/2026 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 1357 3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 1358 6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1359 7
DECRETO N.º 7195/2026 9
DECRETO N.º 7196/2026 11
DECRETO N.º 7197/2026 13
DECRETO N.º 7198/2026 15
DECRETO N.º 7199/2026 16
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 17
EXTRATO N.º 084/2026 18
LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026 19
LEI N.º 1672/2026 21
LEI N.º 1673/2026 22
LEI N.º 1674/2026 30
LEI N.º 1675/2026 34
LEI N.º 1676/2026 37
PORTARIA N.º 5557/2026 38
PORTARIA N.º 5558/2026 39
PORTARIA N.º 5559/2026 41

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE N.º 2/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Contratado: AUTO PEÇAS MECA MOTOR LTDA (76098342000158) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 51, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 93 e 94 no valor total de R$ 1.557.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil reais).
ATA Nº: 1357

Contratado: CP MAGARINOS MECANICA EIRELI (08582779000102) com os lotes: 3, 9, 21, 22 e 29 no valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
ATA Nº: 1358

Contratado: DAGA E GALLO LTDA. (72112022000154) com os lotes: 24, 25, 27, 30, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 88, 91 e 95 no valor total de R$ 2.275.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais).
ATA Nº: 1359

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente aos serviços prestados.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Aquisição de peças de reposição para os veículos, caminhões, ônibus e Vans dos diversos setores da Administração Municipal.
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 1357

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1357,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2026.

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa AUTO PEÇAS MECA MOTOR LTDA, CNPJ nº 76.098.342/0001-58, com endereço AV ABILON DE SOUZA NAVES, N° 433, CEP 85400000, representada por MAYLOR ELISEU MUNER, Carteira de identidade nº 5.649.771-4, inscrito no CPF nº 802.355.739-49.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipail nº 5.668/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	VERSÃO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACAS	VALOR ESTIMADO R$	DESCONTO %
1	FIAT	DUCATO NIKS 16 P	DIESEL S10	2020	2020	BEF 8H24	30.000,00	74,8
2	FIAT	PALIO FIRE 1.0	FLEX	2015	2016	AZX-8F96	10.000,00	75
4	FIAT	ATTRACTIVE1.0	FLEX	2017	2017	BBO-7123	10.000,00	75,5
5	FIAT	PALIO	FLEX	2010	2011	EQC-6071	10.000,00	75
6	FIAT	STRADA ENDURENCE CS	FLEX	2022	2023	SED-7E20	25.000,00	75
7	FIAT	PALIO FIRE 1.0	FLEX	2016	2016	BAP-6841	10.000,00	75
8	FIAT	STRADA	FLEX	2017	2018	BBV-8512	15.000,00	75
10	FIAT	DUCATTO	BIODIESEL	2019	2020	BEF-8H23	40.000,00	73
11	FIAT	MOBI 1.0	FLEX	2020	2020	BEH 3D72	15.000,00	75
12	FIAT	MOBI 1.0	FLEX	2020	2020	BEH 3D74	15.000,00	75
13	FIAT	MOBI 1.0	FLEX	2020	2020	BEH 3D75	15.000,00	75
14	FIAT	PULSE DRIVE 1.3 8V	FLEX	2024	2024	SFK 2F65	45.000,00	73
15	FIAT	STRADA FREEDOM 1.3 8V	FLEX	2024	2024	SFK 2F67	25.000,00	75,5
16	FIAT	SCUDO CARGO 1.5 16V	BIODISEL	2023	2024	TAJ 3C41	25.000,00	73
17	FIAT	SCUDO CARGO 1.5 16V	BIODISEL	2023	2024	TAJ3C59	25.000,00	73
18	FIAT	AMBULÂNCIA STRADA	FLEX	2019	2019	BCZ 4C60	25.000,00	74,5
19	FIAT	PALIO	FLEX	2017	2018	BBV-8515	20.000,00	74,5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

20	VOLKSWAGEN	KOMBI 1.6	GASOLINA	2010	2011	ATN-7C19	15.000,00	73,5
23	VOLKSWAGEN	GOL 1.6	FLEX	2018	2019	BCN-7752	15.000,00	75
26	VOLKSWAGEN	KOMBI	GASOLINA	2013	2013	AWV-0365	15.000,00	73,5
28	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST CD	FLEX	2024	2025	TAJ-9B90	30.000,00	73,5
31	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.6 MB5	FLEX	2020	2021	BEG-1C42	12.000,00	75,2
32	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 L MC4	FLEX	2020	2021	BER-2J87	10.000,00	75,2
33	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 L MC4	FLEX	2020	2021	BER-2H94	10.000,00	75,2
34	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 L MC4	FLEX	2020	2021	BER-2H91	10.000,00	75,2
36	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 3320	DIESEL S10	2025	2025	TAR-5J97	195.000,00	74,5
37	VOLKSWAGEN	GOL TL MCV	FLEX	2018	2019	BBW-7617	15.000,00	74,65
38	VOLKSWAGEN	GOL 1.0 L MC4	FLEX	2021	2022	BEX-8F78	15.000,00	74,65
40	VOLKSWAGEN	GOL TL MC	FLEX	2015	2016	AZR-3584	10.000,00	74,2
51	IVECO	VAN DAILY	BIODIESEL	2018	2019	BCX-9107	40.000,00	71
57	CITROEN	JUMPER JAEDI MIC	DIESEL S10	2015	2015	AZV-1434	35.000,00	73
58	CITROEN	AMBULÂNCIA JUMPER	BIODIESEL	2014	2014	AYT-5746	35.000,00	73
59	CITROEN	C3 LIVE 1.0 6V	FLEX	2024	2024	SFJ-2B58	20.000,00	73
60	CITROEN	JUMPY	BIODIESEL	2024	2025	TAZ-8D62	30.000,00	73
61	CITROEN	JUMPY	BIODIESEL	2024	2025	TBF-8J18	30.000,00	73
62	CITROEN	JUMPY	BIODIESEL	2024	2025	TBF-8J19	30.000,00	73
63	CITROEN	C3 HATCH 1.0	FLEX	2023	2024	SES-5C41	25.000,00	73
71	CAOA CHERY	NEW QQ LOOK 1.0	FLEX	2018	2019	PRO-2E24	20.000,00	22
72	RENAULT	SANDERO STEPWAY DYNAM 1.6	FLEX	2019	2020	BDF-4D26	20.000,00	51
73	RENAULT	OROCH 1.6	FLEX	2017	2018	BBW-5340	35.000,00	51
74	RENAULT	VAN MASTER	BIODIESEL	2018	2019	BCW-6G31	40.000,00	56
75	RENAULT	OROCH 1.6	FLEX	2018	2019	BCN-5977	25.000,00	75,3
76	RENAULT	VAN MASTER	BIODIESEL	2017	2018	BBS-4648	30.000,00	75,3
77	RENAULT	VAN MASTER	BIODIESEL	2018	2019	BCC-3440	30.000,00	75,3
78	RENAULT	MASTER REVES A	BIODIESEL	2022	2023	SEA-4B97	45.000,00	75,3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

79	RENAULT	AMBULÂNCIA MASTER	BIODIESEL	2020	2021	GDW-6H18	35.000,00	75,3
80	RENAULT	KWID	FLEX	2020	2020	BDO-4H58	15.000,00	74,5
81	RENAULT	VAN MASTER	BIODIESEL	2018	2019	BCU-7G11	35.000,00	73
82	RENAULT	OROCH	GASOLINA	2025	2025	UBF-1F35	35.000,00	73
83	RENAULT	DUSTER 1.6	FLEX	2017	2018	BCN-5976	25.000,00	73
84	HYUNDAI	HB20 1.6 COMFORT	FLEX	2016	2017	FUJ-7E94	20.000,00	73
85	HYUNDAI	HB20 1.0	FLEX	2022	2023	SDS-2B72	25.000,00	73
86	FORD	FUSION SEL GTDI	FLEX	2017	2018	BBV-2981	25.000,00	73
89	FORD	F 350	BIODIESEL	2003	2004	HSN-1959	35.000,00	67,5
90	FORD	KA 1.0	GASOLINA	2018	2019	QUS-1F87	20.000,00	73,5
92	CHEVROLET	ONIX L7 1.0	FLEX	2025	2025	TBT-0F46	25.000,00	74,2
93	CHEVROLET	MONTANA CONQUEST	FLEX	2009	2010	ARU-4764	25.000,00	66
94	MITSUBISHI	L 200 TRITON	GASOLINA	2016	2017	BAP-8B04	35.000,00	66
Total R$1.557.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil reais)								

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de peças de reposição para os veículos, caminhões, ônibus e Vans dos diversos setores da Administração Municipal.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 11/02/2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 1358

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1358,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2026.

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa CP MAGARINOS MECANICA EIRELI, CNPJ nº 08.582.779/0001-02, com endereço 1954 RUA ATTILIO FONTANA, CEP 89703123, representada por VANIA PICOLLI MAGARINOS, Carteira de identidade nº 3815479, inscrito no CPF nº 025.262.649-44.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipail nº 5.668/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	VERSÃO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACAS	VALOR ESTIMADO R$	DESCONTO %
3	FIAT	TORO ENDURANCE 1.3	FLEX	2024	2024	TAK-3B04	50.000,00	60
9	FIAT	STRADA	FLEX	2019	2020	BDL-1C62	15.000,00	50
21	VOLKSWAGEN	VW/MASCA ROMA	BIODIESEL	2022	2023	SEH-5H25	30.000,00	62
22	VOLKSWAGEN	15 190 EOD E.S. ORE	DIESEL S10	2012	2012	AVN-7285	20.000,00	62
29	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	FLEX	2020	2021	BEN-4I20	25.000,00	65
Total R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)								

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de peças de reposição para os veículos, caminhões, ônibus e Vans dos diversos setores da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 11/02/2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1359

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 1359,** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2026.
PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, inscrito no CNPJ n° 76.208.818/0001-66, com endereço Avenida Souza Naves, 458, na cidade de GUARANIAÇU-PR, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.173.909-68 e a Empresa DAGA E GALLO LTDA, CNPJ nº 72.112.022/0001-54, com endereço AVENIDA MANOEL RIBAS, 174, CEP 85400150, representada por GERMANO DAGA, Carteira de identidade nº 9.031.371-1, inscrito no CPF nº 058.852.579-06.
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipail nº 5.668/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, observadas as condições do Edital que regem o Pregão.

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	VERSÃO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACAS	VALOR ESTIMADO R$	DESCONTO %
24	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 13.150	DIESEL	2005	2006	ANI-3595	40.000,00	72
25	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO M17.210 CRM 4X2	DIESEL S10	2023	2024	SEZ-8B09	40.000,00	72
27	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 31320	DIESEL S10	2025	2025	TAR-5J92	195.000,00	72
30	VOLKSWAGEN	15.190 EOD E.S.ORE	DIESEL S10	2012	2012	AVN-7289	35.000,00	74
35	VOLKSWAGEN	EURO 3 WORKER	DIESEL S500	2007	2007	AOU-8901	25.000,00	77
39	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS MASCARELO	DIESEL S10	2018	2019	BCI-3904	60.000,00	75
41	MERCEDES BENZ	OF 1519 R.ORE	DIESEL S10	2017	2017	BBK-7124	35.000,00	74,5
42	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO 1419	BIODIESEL	2022	2023	SDQ-8G24	100.000,00	74,5
43	MERCEDES-BENZ	ATEGO 2730	DIESEL S10	2025	2026	UBF-8179	100.000,00	75
44	MERCEDES BENZ	LO 916.ORE	BIODIESEL	2022	2023	SDS-6E04	90.000,00	75
45	MERCEDES BENZ	ARTEGO 2730	DIESEL S10	2017	2018	BCJ-9G83	90.000,00	74
46	MERCEDES BENZ	ARTEGO 2729	DIESEL S10	2014	2014	AYH-8722	60.000,00	74
47	MERCEDES-BENZ	CAMINHÃO 1419	BIODIESEL	2022	2023	SDQ-8G24	80.000,00	73
48	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO 2930	BIODIESEL	2022	2022	SEE-3H28	80.000,00	73
49	MERCEDES BENZ	LO 916.ORE	BIODIESEL	2022	2023	SDS-6E05	80.000,00	70
50	IVECO	ÔNIBUS ESCOLAR ORE 2	BIODIESEL	2025	2026	TBK-9E29	50.000,00	66
52	IVECO	ÔNIBUS ESCOLAR ORE 2	BIODIESEL	2025	2026	TBK-9E31	50.000,00	66
53	IVECO	TECTOR 170E22	DIESEL S10	2013	2014	BAA-9298	50.000,00	69
54	IVECO	TECTOR 260E30	DIESEL S10	2019	2020	BDN-2E53	50.000,00	69

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

55	IVECO	TECTOR 170E21	DIESEL S500	2020	2020	RHG-1F40	50.000,00	69
56	IVECO	CITYCLASS 70C16	DIESEL S500	2009	2009	ARS-4584	50.000,00	69
64	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	DIESEL S500	2011	2012	AVN-7C82	50.000,00	73
65	MARCOPOLO	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L ESCOLAR EURO VI	BIODIESEL	2023	2024	SFN-6D80	140.000,00	73
66	MARCOPOLO	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L ESCOLAR EURO VI	BIODIESEL	2023	2024	SFG-8F80	140.000,00	73
67	MARCOPOLO	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L ESCOLAR EURO VI	BIODIESEL	2024	2024	SFJ-8C05	140.000,00	70
68	AGRALE	MASCA GRANMINI	DIESEL S500	2009	2009	ARX-4239	30.000,00	70
69	AGRALE	MASCA GRANMINI	DIESEL S500	2009	2009	ARY-6628	30.000,00	51
70	AGRALE	MPOLO SENIOR GVO	DIESEL S500	2000	2000	AJN-2271	40.000,00	51
87	FORD	CARGO 2429	DIESEL S10	2014	2015	AZY-5H11	85.000,00	66
88	FORD	CARGO 2429	DIESEL S10	2014	2015	AZY-5714	85.000,00	66
91	FORD	CAMINHÃO 8165	BIODIESEL	2017	2018	BCN-5975	85.000,00	74
95	SCANIA	R124LA6X2NA400	DIESEL	2004	2004	DJC-4B76	40.000,00	70
Total R$2.275.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais)								

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Aquisição de peças de reposição para os veículos, caminhões, ônibus e Vans dos diversos setores da Administração Municipal.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 11/02/2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7195/2026

SÚMULA: Dispõe sobre **transferências de recursos de Dotação Orçamentária Suplementar** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso III do Art. 7º da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, publicado 11/12/2025;**

R E S O L V E

Art. 1º Transferir no orçamento programado no Município para o exercício de 2026, realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, que não oneram o limite autorizado pelo Artigo 6º da Lei Municipal nº 1662/2025-LOA, no valor de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0001.0031.0001.2057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.94.00.0000 – Indenizações e restituições trabalhistas – 001.....40.000,00
3.3.91.47.00.0000 – Obrigações tributarias e contributivas – 001.....2.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente – 001.....40.000,00

Total.....82.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a transferência do crédito aberto no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0001.0031.0001.1039 – Reforma/Ampliação sedo do Legislativo
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 001.....57.000,00
0001.0031.0001.2057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 001.....25.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

Total.....82.000,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7196/2026

SÚMULA: Dispõe sobre **transferências de recursos de Dotação Orçamentária Suplementar** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso III do Art. 7º da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, publicado 11/12/2025;**

R E S O L V E

Art. 1º Transferir no orçamento programado no Município para o exercício de 2026, realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, que não oneram o limite autorizado pelo Artigo 6º da Lei Municipal nº 1662/2025-LOA, no valor de **R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.02 – Departamento de Meio Ambiente
0018.0541.1801.1044 – Projeto em parceria com a Itaipu
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e material permanente – 000.....500,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.01 – Departamento de Educação
0012.0122.0401.2025 – Manutenção do Departamento de Educação
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente – 103.....23.000,00

Total.....23.500,00

Art. 2º Para dar cobertura a transferência do crédito aberto no artigo anterior serão utilizadas anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.02 – Departamento de Meio Ambiente
0018.0541.1801.1044 – Projeto em parceria com a Itaipu
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 000.....500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.01 – Departamento de Educação
0012.0122.0401.2025 – Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 103.....23.000,00

Total.....23.500,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7197/2026

SÚMULA: Dispõe sobre **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e do Inciso V do Parágrafo único do Art. 6 da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, publicado 11/12/2025;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2026 um Crédito Adicional Suplementar, que não oneram o limite autorizado pelo o Art. 6 da Lei n.º 1662 de 10 de dezembro de 2025 – LOA, programado no Município, no valor de **R$ 510.912,39 (quinhentos e dez mil, novecentos e doze reais e trinta e nove centavos),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.02 – Departamento de Meio Ambiente
0018.0541.1801.1044 – Projeto em parceria com a Itaipu
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e material permanente – 10089.....12.960,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.06 – Fundo Municipal da Cultura
0013.0392.1301.2109 – Eventos Culturais
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica – 000.....330.000,00

10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
0010.0301.1001.1029 – Construção, reforma e ampliação de UBS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 000.....57.200,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações – 501.....110.752,39

Total .....R$ 510.912,39

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto conforme artigo anterior será utilizado o resultante de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

com o inciso I, do Art. 41, Art. 42 e inciso I do § 1º do Art. 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

Destinação de Recursos		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro							Disponibilidade	
			Empenhos a Pagar (a)		Restos a Pagar (b)						
		Disp. Caixa	Liquidados	A Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados	Saldo Extra (c)	Utilizados	Total (a+b+c)	Superávit	A utilizar
00000	Recursos Ordinários (Livres)	9.092.997,72	157.938,49	883.122,34	56.308,20	0,00	0,00	2.715.000,00	1.097.369,03	5.280.628,69	387.200,00
00501	Alienação de Ativos	571.359,02	0,00	460.606,63	0,00	0,00	0,00	0,00	460.606,63	110.752,39	110.752,39
10089	Convênio Itaipu 4109302/2023	960.875,55	0,00	243.618,97	12.960,00	0,00	0,00	0,00	256.578,97	704.296,58	12.960,00
										Total	**510.912,39**

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7198/2026

SÚMULA: Efetivar Servidora Concursada, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu, a servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA/ CONTRATO	NOME	CARGO	LOCAL	DATA DE EFETIVAÇÃO
34622/7	Claudete Gardache de Oliveira	Professor de Educação Infantil	Sec. Municipal de Educação e Cultura	01/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7199/2026

SÚMULA: Efetivar Servidor Concursado, em razão de cumprimento de Estágio Probatório e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante na Lei Municipal 51/92 – Estatuto do Servidor e posteriores alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Efetivar em seu respectivo cargo, diante do cumprimento do Estágio Probatório e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraniaçu, o servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA/ CONTRATO	NOME	CARGO	LOCAL	DATA DE EFETIVAÇÃO
35490/1	Cleidiomar Fagundes	Assistente Administrativo	Sec. Mun. de Administração e Planejamento	13/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 1/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, considerando o disposto no Art. 21, da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009, 25/2012, 26/2013, 4/2015, Lei Federal nº 11.326/2006 a Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 5.668/23, convoca Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a partir desta data, até o horário previsto para abertura das propostas, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar no período de 2026 com dispensa de licitação.

Limite para acolhimento das propostas: 10.03.2026 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 10.03.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

P U B L I Q U E - S E

Guaraniaçu, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO N.º 084/2026

EXTRATO TERMO CONTRATUAL

EXTRATO	**084**
Contratante	**Prefeitura Municipal de Guaraniaçu**
Contratado (a)	**ANA CAROLINE FACENDA**
Objeto	**Extrato Termo Contratual**
Data de Admissão	**13/02/2026**
Data de Demissão	**18/12/2026**
Cargo	**Monitor Escolar**
CBO	**334110**

Guaraniaçu, 13 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026

SÚMULA: Reconhece como tempo de efetivo exercício o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais aos servidores públicos efetivos no âmbito do Município de Guaraniaçu, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, **Estado do Paraná**, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica reconhecido como tempo de efetivo exercício, para todos os fins legais, no âmbito do Município de Guaraniaçu, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos efetivos municipais, exclusivamente para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais.

Art. 2º O período reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei Complementar será computado para fins de:

I – adicionais por tempo de serviço, tais como anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte ou vantagens equivalentes previstas na legislação municipal;
II – licença-prêmio ou institutos congêneres;
III – demais vantagens cuja aquisição dependa exclusivamente de tempo de efetivo exercício.

Art. 3º O reconhecimento do tempo de efetivo exercício de que trata esta Lei Complementar autoriza quando devido o pagamento retroativo das vantagens financeiras aos servidores que permanecerem em atividade ou que mantenham vínculo com o serviço público municipal, desde que implementados os prazos legais necessários decorrentes do período descrito no art. 1º, cujo pagamento poderá ser parcelado na forma da regulamentação por decreto.

Art. 4º Fica autorizada a indenização das vantagens previstas no art. 2º desta Lei Complementar exclusivamente aos servidores públicos municipais que, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021:

I – tenham sido exonerados;
II – tenham se aposentado;
III – tenham falecido, hipótese em que o direito será assegurado aos seus dependentes ou sucessores legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º A indenização prevista no art. 4º desta Lei Complementar:

I – terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou a quaisquer outras vantagens;
II – limitar-se-á às vantagens efetivamente adquiridas e insuscetíveis de fruição futura;
III – dependerá de requerimento formal do interessado, de seus dependentes ou sucessores legais;
IV – estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
V – observará o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º A indenização de que trata esta Lei Complementar será precedida de:

I – apuração individualizada do tempo de efetivo exercício e do direito adquirido;
II – cálculo administrativo específico;
III – manifestação do setor competente de gestão de pessoas;
IV – parecer jurídico e contábil, quando exigido pela legislação vigente ou pelos órgãos de controle.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal, vedada a transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1672/2026

SÚMULA: Reconhece como tempo de efetivo exercício o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais aos servidores públicos efetivos no âmbito do Poder Legislativo de Guaraniaçu, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º Fica reconhecido como tempo de efetivo exercício, para todos os fins legais, no âmbito do Poder Legislativo de Guaraniaçu, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos efetivos municipais, exclusivamente para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais.

Art. 2º O período reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei será computado para fins de:
I – adicionais por tempo de serviço, tais como anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte ou vantagens equivalentes previstas na legislação municipal;
II – licença-prêmio ou institutos congêneres;
III – demais vantagens cuja aquisição dependa exclusivamente de tempo de efetivo exercício.

Art. 3º O reconhecimento do tempo de efetivo exercício de que trata esta Lei autoriza quando devido o pagamento retroativo das vantagens financeiras aos servidores que permanecerem em atividade ou que mantenham vínculo com o serviço público municipal, desde que implementados os prazos legais necessários decorrentes do período descrito no art. 1º, cujo pagamento, a título de indenização, poderá ser parcelado na forma da regulamentação por ato da Presidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniaçu, 11 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1673/2026

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA do Município de Guaraniaçu/PR e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA, vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Guaraniaçu.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I - atuar:
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação,domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os principios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle de reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto ás esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

social;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

XIII - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇAO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da classe de médicos veterinários.

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

c) 01 (um) representante de ONG de proteção animal.

d) 01 (um) representante dos Protetores dos Animais Independentes.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se à a perda do mandato do conselheiro:

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III - demais casos previstos em legislação específica;

Seção II
Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2 º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A aprovação e as alterações do Regime Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 10 O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo Único - A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

implantação e aprimoramento das ações voltados à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito dos animais ;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

Art. 13 Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes de arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados ao Município;

V - recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - tranferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 14 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais –, geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Guaraniaçu.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Guaraniaçu e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.
Parágrafo Único - As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diario Oficial.

Art. 17 É vedado ao membro do Conselho envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamento com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam materias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 19 Fica o executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da inclusão do Fundo no orçamento municipal.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1674/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o bem-estar de cães e gatos comunitários, os ambientes de acolhimento desses animais, controle populacional e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e os cuidados devidos aos cães e gatos comunitários e sobre os ambientes de acolhimento desses animais, geridos pelo poder público, organizações da sociedade civil e particulares.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I – animal: cão ou gato.

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

III - rede de acolhimento de animais: rede formada por centros públicos de acolhimento de animais, organizações da sociedade civil de proteção animal e residências de acolhimento de animais.

IV - centro público de acolhimento de animais: local gerido pelo poder público estadual ou municipal, dedicado à vigilância de zoonoses, execução de programas de castração e outros procedimentos médico- veterinários, e que possui instalações para abrigo temporário de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

animais apreendidos e ou em recuperação terapêutica ou cirúrgica e disponíveis para adoção.

V - organização da sociedade civil de proteção animal: organização privada, sem fins lucrativos, dedicada à proteção animal que, em conjunto com o poder público, oferece serviços de utilidade pública como cirurgias de castração, educação ambiental, acolhimento temporário de animais enfermos, apoio ao controle de zoonoses e estímulo à adoção de animais.

VI - residência de acolhimento temporário de animais: casa ou apartamento de pessoa, devidamente registrada no órgão municipal competente, que se voluntaria para acolher temporariamente cães e gatos, em parceria com organizações da sociedade civil de proteção animal e centros públicos de acolhimento de animais.

Art. 3º É dever do Poder Público assegurar a vida e o bem- estar dos animais comunitários e de vida livre, bem como controlar sua reprodução.

§1º Compete ao Poder Público recolher e acolher, nos centros públicos de acolhimento animal, os cães e gatos comunitários e de vida livre, para tratamento médico-veterinário, esterilização cirúrgica, vacinação, desparasitação e identificação.
§ 2º Após as medidas de que trata o dispositivo anterior, o centro público de acolhimento animal deve aguardar um prazo de 15 dias para manifestação do possível responsável pelo animal recolhido.
§ 3º Em não havendo manifestação do possível responsável, o animal deve ser devolvido ao local onde foi recolhido ou destinado à adoção.
§4º Os animais adultos que, mediante laudo médico- veterinário, forem considerados inaptos para a vida livre ou comunitária, bem como os filhotes, deverão ser encaminhados para adoção pelo centro público de acolhimento animal, diretamente ou por meio de organização da sociedade civil de proteção animal.
§5º O disposto neste artigo aplica-se também aos animais abandonados ou apreendidos em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

ações policiais por maus-tratos.

Art. 4º O Município deverá estabelecer um cadastro para registro das organizações da sociedade civil de proteção animal e residências de acolhimento de animais, que compõem a rede de acolhimento animal municipal, bem como o registro dos tutores de animais comunitários.

Art. 5º Os centros públicos de acolhimento e as organizações da sociedade civil de proteção animal devem possuir estrutura física e equipe técnica capazes de garantir o bem-estar dos animais, o controle sanitário, a prestação de tratamento médico-veterinário e a internação até sua recuperação e liberação.

§1º Os centros públicos de acolhimento que não dispuserem de estrutura física e equipe técnica própria, devem firmar acordo ou convênio com terceiros, para realizar a esterilização cirúrgica dos animais.

§2º As instalações físicas devem possuir espaços individuais para os animais e áreas adequadas para recreação e movimentação.

§3º A organização da sociedade civil de proteção animal pode manter a posse de animal pelo prazo que entender adequado à sua capacidade técnica e, em não encontrando adotante nesse prazo, pode transferi-lo para uma residência de acolhimento temporário devidamente cadastrada no órgão público municipal competente.

Art 6º A residência de acolhimento temporário de animais deve garantir condições adequadas para o bem-estar do animal, como áreas cobertas, canil, áreas livres para banho de sol e segurança contra fuga.

Parágrafo único. O custeio do animal mantido na residência de acolhimento temporário deve ser partilhado entre o responsável pelo lar temporário, a organização da sociedade civil de proteção animal e o poder público municipal.

Art. 7º O animal comunitário deve ser devolvido ao local em que se encontra, ou adotado por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

um tutor responsável.

Parágrafo único. O órgão competente responsável pela vigilância sanitária poderá autorizar a permanência de uma determinada quantidade de animais considerando o espaço físico disponível, as condições de vizinhança e as condições de custeio das necessidades básicas do responsável pelos animais.

Art. 8º Compete ao Poder Público fazer uma ampla divulgação desta Lei, bem como implantar na rede escolar, como temática transversal, o tema do bem-estar e da responsabilidade na criação de cães e gatos.

Art. 9º Os ministérios do Meio ambiente e da Saúde devem disponibilizar recursos para apoiar as ações dos centros de acolhimento animal nos municípios.

Art. 10 Podem ser celebrados convênios públicos estaduais e municipais com as organizações da sociedade civil de proteção animal e as residências de acolhimento temporário parceiras com a finalidade de garantir a manutenção básica do animal no período de acolhimento até sua liberação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1675/2026

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da **Lei n.º 1417/2022** e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Altera o Artigo 1º da Lei Municipal n° 1417/2022, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de Guaraniaçu/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º Inclui o Inciso XIX ao Artigo 2º da Lei Municipal n° 1417/2022, conforme segue:

XIX – Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 3º Altera o Artigo 4º da Lei Municipal n° 1417/2022, que passa a ter a seguinte redação:

ART 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente com participação paritária da sociedade civil e do Poder executivo, conforme segue:

I – do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Meio ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

II – dos usuários de serviços de saneamento básico;

III – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

IV – dos Conselhos Municipais:
a) Saúde;

b) Assistência Social;

c) Desenvolvimento;

V – das associações, Ongs ou OCIP's com atuação na área ambiental;

VI – dos representantes das comunidades científicas;

VII – dos movimentos sociais populares.

Art. 4º Altera o § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal n° 1417/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

Art. 5º Altera o Artigo 5º da Lei Municipal n° 1417/2022, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º O CONSELHO se instituirá após eleição dos seus membros titulares e suplentes para a escolha dos usuários do serviço e dos conselheiros integrantes da sociedade civil e entidades técnicas em Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental.

I – será nomeada Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Saneamento Básico e Ambiental;

II – A Conferencia será convocada com antecedência em relação ao fim do mandato dos Conselheiros;

III- A convocação da Conferência será por Decreto Municipal, sendo dada ampla publicidade, com divulgação no portal www.guaraniacu.atende.net e nas redes sociais oficiais do Município;

IV – O credenciamento das entidades e associações será em data anterior à Conferencia, a fim de permitir que a Comissão Organizadora avalie o preenchimento dos requisitos e a documentação;

V – Os membros titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito por Ofício encaminhado à Comissão Organizadora em data anterior à Conferência;

VI – Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais serão indicados pelos respectivos Conselhos, após deliberação interna, por Ofício encaminhado à Comissão Organizadora em data anterior à Conferência;

VII - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando as indicações e eleição dos seus membros titulares e suplentes na Conferencia;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI N.º 1676/2026

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da **Lei n.º 1418/2022** e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Inclui Parágrafos no Artigo 1º da Lei Municipal n° 1418/2022, com a seguinte redação:

§ 1º A Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, será de atribuição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, que indicará o Gestor do FMSBA;

§ 2º Será elaborado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, devendo ser aprovado pelo CMSBA.

Art. 2º Altera o § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal n° 1418/2022, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 5557/2026

SÚMULA: Exonera **Chefe de Gabinete** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar **Ana Carolina Hreciuk, Matrícula/Contrato n.º 35441/2,** portadora do **CPF n.º 132.***.619-**,** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete** vinculado ao Gabinete do Prefeito, CC2, a partir de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 5558/2026

SÚMULA: Nomeia membros do '**"Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS"** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 14 da Lei Municipal n.º 500/2009 e Artigo 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a constituição dos membros representantes Governamentais e da Sociedade Civil do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, que passa a ser integrada pela seguinte formação:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
MEMBRO	**REPRESENTAÇÃO**
TITULAR: Rafaela Marcolin de Oliveira SUPLENTE: Hellen Louryne Moraes Pereira de Lima	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Marceli de Castro Pivetta SUPLENTE: Adrieli Campanaro	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TITULAR: Leticia de Andrade da Luz SUPLENTE: Luiz Carlos Fogaça	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TITULAR: Elizabet Fermino de Campos SUPLENTE: Briza Taiza da Silva	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Soelany Corso Pozzan SUPLENTE: Heliane Remonato	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: Rena Henrique Dalla Rosa SUPLENTE: Marcia Malanchem	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL	
MEMBRO	**REPRESENTAÇÃO**
TITULAR: Lidineia Sampaio Ruthes SUPLENTE: Josieli de Pacheco Farias	USUÁRIOS DO SUAS
TITULAR: Paulo Vinicio Pazinato SUPLENTE: Vilma Aparecida Padilha	USUÁRIOS DO SUAS
TITULAR: Marceli Betânia Wicoski SUPLENTE: Elizane Oliveira Dalmazo	TRABALHADORES DO SETOR
TITULAR: Simone Galvan Tisatto	TRABALHADORES DO SETOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

SUPLENTE: Soliane Regina Pereira Marcondes	
TITULAR: Maricleia Gemelli SUPLENTE: Nelci José Novak	APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CLUBE ALEGRIA DE VIVER
TITULAR: Lidia Remus Freschi SUPLENTE: Valéria Fontanella Bertuol	CLUBE LIÇÃO DE VIDA Núcleo Social Santo Antônio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em Especial a Portaria N.º 5262/2025.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026	ANO: VI	EDIÇÃO Nº 1.164

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 5559/2026

SÚMULA**: Designa membros para compor o** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher **e estabelece outras providências.**

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a LEI Nº 1.607/2025

R E S O L V E

Art. 1º Nomear membros titulares e suplentes a serem representantes governamentais e não governamentais do **"Conselho Municipal dos Direitos da Mulher",** com vigência de 2025-2027 que passa a ser integrado pela seguinte formação:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
REPRESENTANTE	**REPRESENTAÇÃO**
Titular: Rosangela Maria Anghinoni Ramos Suplente: Marta Fabri	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Simone Galvan Tisatto Suplente: Jaqueline da Cruz Monteiro	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Elizabeth Firmino de Campos Suplente: Briza Taiza da Silva	Secretaria de Saúde
Titular: Soelany Corso Pozan Suplente: Luciane da Silva	Secretaria de Educação e Cultura
Titular: Marcia Malanchem Suplente: Angiely Toaldo Pinheiro	Secretaria de Esporte e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº 1.164

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
REPRESENTANTE	**REPRESENTAÇÃO**
Titular: Ana Padilha da Silva Suplente: Rosalina Aparecida Ferreira	Clube de Mães da Comunidade Santa Luzia
Titular: Marceli Betania Wicoski Suplente: Maria Isabel da Silva dos Santos	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Clube de Mães do Guaporé
Titular: Lidia Remus Freschi Suplente: Dalila Marcondes	Grupo da Terceira Idade “Lição de Vida” Grupo da Terceira Idade “Semeadores de Alegria”
Titular: Maristela Ribeiro Suplente: Amarilda Barbosa	Associação Comunitária do Bela Vista Clube de Mães do Bela Vista
Titular: Antônia Alves de Matos Suplente: Fabiana Ferreira de Oliveira	Clube de Mães do São Judas Tadeu

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial portaria n.º 5488/2025.

Gabinete do prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05f9816111362